

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

FOTOGRAPHIA

26/08/24 12:20h

Jucula

MILTON ANTUNES DA SILVA, brasileiro, casado, agente político (vereador) portador do CPF. nº 313.723.170-15 e RG nº 348966-SSP-RO, residente e domiciliado na Cidade de Cabixi-Ro.

Senhora presidenta, em virtudes dos fortes boatos que esta circulado na cidade, venho solicitar desta Presidência ouvindo o plenário, que seja Requerido com o Maximo de urgência, o processo administrativo nº 1166/2023, na integra o qual que deu origem as **Matriculas nº 13.320 de 08/01/2024 e Matricula nº 14.292 de 24/01/2024**.

E que seja requerido ainda do **Ministério Publico** e da **Delegacia de Policia**, copias dos procedimentos de investigação, referente a denuncias citada do caso em tela, áudio em anexo.

Justificativa.

Diante das graves denuncias que tenho recebido, e na qualidade de fiscal do povo cabe a mim pessoalmente e a esta câmara tomar as providencias com urgência, neste sentido requeiro ouvindo o plenário nas formas regimental que seja requerida o processo administrativo da prefeitura Municipal do Ministério Publica e da Delegacia de Policia para que possamos analisar os fatos.

Áudio publicado no grupo de watzap- Otacílio afirma que já sofreu denuncia sobre esta questão e que o Ministério Público, e a Delegacia ouviram o mesmo, e que o caso esta encerado, diante da afirmação do mesmo se justifica requerer que seja solicitado ao Mistério Publico e a Policia Civil copias do processo na integra para a câmara poder conhecer o que de fato foi apresentado, em sua defesa, uma vez que de acordo com a Lei Municipal não existe a única chance de haver legalidade nestas transferências.

Em nota o assessor jurídico da Prefeitura esclareceu que os imóveis não são áreas publica citado a lei 207/1994, portanto é necessário citar que a referida lei foi revogada com base na Lei 358/2000 e 890/2015,

A Lei Municipal nº 358/2000, definiu a referida Quadra 33 Setor 02 como área reservado para equipamentos públicos.

No ano de 2015 através da Lei 890/2015, a referida Lei 358/2000, sofreu uma alteração, onde passaram os Lotes 01 e Lote 02 da Quadra 33 ser considerado áreas reservada para equipamentos públicos.

Termo denominado de INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO POSSESSÓIOSSE DE BEM IMÓVEL, onde que na data de 29 de agosto de 2022, Supostamente a energiza Rondônia estaria repassando a posse da referida área para uma 3º pessoa, em troca do pagamento de dívidas de Iptus.

Através da Lei Municipal nº 207/94 de 05 de Dezembro de 1994, foi feito a doação da Quadra 33 para as Centrais Elétricas de Rondônia Ceron, onde a mesma tinha que providenciar os documentos necessário o que segundo o termo POSSESSÓIOSSE DE BEM IMÓVEL, a referida posse foi tomada somente no ano de 2006, após o advento da Lei 358/2000.

E necessário lembra ainda que a Lei 207/94, perdeu sua eficiência com o advento da Lei 358/2000, oportunidade que a Ceron não mais exercia a posse do imóvel devido à desativação das usinas Termos elétrica, bem como a Lei 358/2000, definiu que apenas o Lote 01 estava reservado para equipamentos públicos que viesse a ser instalado pela Ceron, sendo o Lote 02 reserva publica da própria Prefeitura,

MAS

Lei nº 207/94- cita a Quadra 33 Lote 01 e 02- doação para a Ceron no ano de 1994

Lei 358/2000- define Quadra 33 apenas o Lote 01 como equipamentos público, sendo apenas este Lote que possui até o ano de 2011 o condigo de imóvel e Iptu.1105-0, Lote 02 condigo de imóvel. 1250-0- campo de Futebol Prefeitura.

Lei nº 890/2015- transformou o imóvel denominado 02 da Quadra 33 também em pública.

Tal fato chama a atenção, 1º na referida data 29 de Agosto de 2022, por força da Lei 890/2015, ou seja, desde o advento da Lei 890/2015 de 03 de Novembro de 2015 a energiza não detinha mais poder sobre a referida áreas, deixando o referido termo assinado em 2022 sem qualquer validade jurídica.

Na data de 03 de maio do ano de 1.997, foi inaugurado pelo Governador Valdir Raupp a rede de transmissão e a Subestação abaixadora, na Cidade de Cabixi, e a partir desta data foi desativado as usina termo elétricas, que era instalado no Lote 02 da Quadra 33 permanecendo apenas um contêiner abandonada no local até o ano de 2006, conforme foto de satélite em anexo.

No termo denominado, de INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO POSSESSÓIOSSE DE BEM IMÓVEL, em seu artigo primeiro parágrafo único, a energiza declara ter a posse da referida áreas desde o ano de 2006, o que não confere com a verdade, a mesma deixou de exercer a posse desde o ano de 1997.

Lote 01 a energiza perdeu a posse com advento da Lei 358/2000.

Lote 02 perdeu a posse definitiva com a criação da Lei 890/2015

Senhores vereadores e necessário uma investigação imparcial para evitar que seja cometida injustiça, para ambas as partes, não podemos denegrir a imagem de uma empresa que esta instalada no nosso Município, da mesma forma não podemos ser injusto com a população pagadora de impostos, somos sabedores da escassez de áreas públicas na nossa cidade, bem como não podemos fechar os olhos para a ilegalidade, e podemos observar que a prefeitura municipal foi omissa ou conivente em ignorar as Lei 358/2000 e Lei 890/2015, dando total atenção a Lei 207/1994, a qual já tinha sido revogada.

Cabixi-Ro 26 de Agosto de 2024

Anexo-

- 01- Escritura de compra e venda
- 02- Instrumento Possessóiosse
- 03- Lei Municipal nº 207/94
- 04- Lei Municipal nº 358/2000
- 05- Lei Municipal nº 890/2015
- 06- Imagem de Satelite
- 07- Mapa oficial do Município



MILTON ANTUNES DA SILVA
Vereador requerente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Procuradoria Jurídica Municipal de Cabixi, através de seu procurador, Dr. Francisco Lopes da Silva, OAB-RO nº 3772, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os boatos espalhados de que o Município de Cabixi teria vendido imóveis públicos de forma irregular e ilegal, vem através desta nota esclarecer e informar a quem possa interessar os seguintes fatos:

Primeiramente informo apresentados nas escritura não era de propriedade do Município de Cabixi, sendo que os imóveis foram doados a CERON através da Lei Municipal nº 207/1994, ou seja, a quase 30 (trinta) anos estes imóveis não pertencem mais ao Município de Cabixi, segue a copia da lei em anexo.

É de conhecimentos de todos que a CERON foi privatizada, sendo adquirida pela empresa ENERGISA S/A, sendo que esta empresa assumiu todos os ativos e passivos da CERON, inclusive os imóveis pertencentes a esta.

Assim, no ano de 2022 a ENERGISA S/A celebrou um Instrumento Particular de Cessão de Direitos Possessórios de Bem Imóvel, cedendo os imóveis a uma terceira pessoa.

Sendo que esta pessoa através do processo administrativo nº 1166/2023, requereu a transferência e a titulação definitiva para o seu nome, sendo que o mesmo apresentou toda a documentação necessária para a transferência e titulação definitiva do imóvel, sendo obedecida a legislação pertinente.

É importante salientar que estes imóveis em questão já não pertenciam ao município de Cabixi a quase 30 (trinta) anos, sendo que o município efetuou apenas a regularização do imóvel e a sua titulação definitiva, como faz com todos os imóveis, o que não significa dizer que o município vendeu o imóvel neste momento.

Seguimos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO LOPEZ DA SILVA
Data: 21/08/2024 16:00:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Procurador Municipal
OAB-RO nº 3772

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Colorado do Oeste - Estado de Rondônia
Nafé de Jesus de Oliveira
Oficial

Pedido nº 58.777

**Livro 2 de
Registro Geral**

Matrícula n.º 14.320

CNM n.º 096289.2.0014320-57

Data: 08 de fevereiro de 2024

Ficha n.º 01

Imóvel: Lote urbano nº 01 (um), da Quadra nº 33 (trinta e três), do Setor "02", situado na Rua Xingú, com a área total de **4.757,49 M²** (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), localizado na Cidade de Cabixi - Estado de Rondônia, Perímetro: 276,97m (duzentos e sessenta e seis metros e noventa e sete centímetros), com os limites e confrontações seguintes: **Norte:** (Frente): Com a Rua Xingú, 62,99m (sessenta e dois metros e noventa e nove centímetros); **Sul:** (Fundo): Com a Rua Caiabi, 63,40m (sessenta e três metros e quarenta centímetros); **Leste:** (L. Direito): Com a Avenida Tapajós, 75,36m (setenta e cinco metros e trinta e seis centímetros); **Oeste:** (L. Esquerdo): Com o Lote 02 da mesma quadra, 75,22m (setenta e cinco metros e vinte e dois centímetros). **Cadastrado** do imóvel junto a Prefeitura Municipal de Cabixi/RO sob nº **1250**. **PROPRIETÁRIO:** **O MUNICÍPIO DE CABIXI - RONDÔNIA**, CNPJ nº 22.855.159/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na avenida Tamoios, 4031, centro, na cidade de Cabixi, Rondônia. **REGISTRO ANTERIOR:** AV-194/M-4.234, do livro 2-RG deste Registro Imobiliário. (**Protocolo: 59.796**, em 07/02/2024). Dou fé. Cristiane de Lima Silva. Escrevente Autorizada.

R-01/14.320 - Data: 08/ fevereiro /2024. **VENDA E COMPRA.** Mediante ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, lavrada às Folhas nº 020/022, no Livro nº 00040-N, aos 07/12/2023, do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, o proprietário: **O MUNICÍPIO DE CABIXI - RONDÔNIA**, CNPJ 22.855.159/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na avenida Tamoios, 4031, centro, na cidade de Cabixi, Rondônia, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de **R\$ 50.096,37** (cinquenta mil e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) à **IZABEL KEMPNER RUMANZKI**, brasileira, natural de Chopinzinho/PR, nascida em 03/01/1980, conforme certidão de registro de nascimento sob termo nº 4.723 do livro A-12, folha 146, lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Colorado do Oeste/RO, expedida em 25/03/2013, solteira, maior e capaz, filha de Alois Paulo José Rumanzki e Olivia Kempner Rumanzki, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 665258-SSP/RO, expedida em 15/06/2018, CPF nº 711.630.772-91, residente e domiciliada à Rua Caetés, nº 3208, Centro, Cabixi/RO. **Consigna na escritura a apresentação dos seguintes documentos:** I) Imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI, isento nos termos da LEI N° 1.331, DE 04 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DA SEDE DO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA PRIMEIRA ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia; II) Valor venal atualizado R\$ 50.096,37 (cinquenta mil e noventa e seis reais e trinta e sete centavos); III) Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, emitida às 11:14:56 do dia 22/11/2023, válida até 22/12/2023, código de controle da certidão/número 13249D4F9C64686D, pela Prefeitura Municipal de Cabixi/RO; IV) **Emitida DOI - SRF**; V) Logradouro Rua Xingú, s/nº. **Cadastrado** do imóvel junto a Prefeitura Municipal de Cabixi/RO sob nº **1250**. **CONDIÇÕES** e demais certidões: As constantes e descritas da referida escritura. **Protocolo: 59.796**, em 07/02/2024. Fuju: R\$ 93,41, Fundep: R\$ 18,68, Fundimper: R\$ 35,03, Fumorpge: R\$ 14,01, Emolumentos: R\$ 467,05. Selo Digital de Fiscalização nº C9AAK37322-BF1BA: R\$ 1,44. Total: R\$ 629,62. Dou fé. Cristiane de Lima Silva. Escrevente Autorizada.

CERTIDÃO INTEIRO TEOR - NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico e dou fé, que conforme o artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/1973, esta cópia digitalizada, por mim rubricada, objeto da MATRÍCULA nº 14.320, confere com os dados arquivados neste Serviço Registral. Certifico ainda, que o Imóvel objeto desta certidão encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais. Colorado do Oeste/RO, 19/08/2024, às 18:01. O referido é verdade e dou fé. **PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS (INCISO IV, ART. 1º, DO DECRETO N° 93.240, DE 9 DE SETEMBRO DE 1986).** Custas, Emolumentos e Selo de Fiscalização: Emolumentos: R\$ 26,94; FUJU: R\$ 5,39; Fundep: R\$ 1,08; Fundimper: R\$ 2,02; Fumorpge: R\$ 0,81; Selo: R\$ 1,44. Total: R\$ 37,68.

Nafé de Jesus de Oliveira
Oficial

Documento assinado digitalmente pelo signatário supra conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Poder Judiciário – TJRO
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Digital de Fiscalização

C9AAL35677-617C6
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselos/





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7UA52-BG2GH-KRVQA-RKYMP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

NAFE DE JESUS DE OLIVEIRA (CPF 362.715.949-72)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7UA52-BG2GH-KRVQA-RKYMP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

ÓFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Colorado do Oeste - Estado de Rondônia

Nafé de Jesus de Oliveira

Oficial

Pedido nº 58.777

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula n.º

14.292

CNM n.º 096289.2.0014292-44

Data: 24 de janeiro de 2024

Ficha n.º 01

Imóvel: Lote urbano nº 02 (dois), da Quadra nº 33 (trinta e três), do Setor "02", situado na Rua Xingú, com a área total de 4.271,90 M² (quatro mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizado na Cidade de Cabixi - Estado de Rondônia, Perímetro: 264,00m (duzentos e sessenta e quatro metros), com os limites e confrontações seguintes: **Norte:** (Frente): Com a Rua Xingú, 57,19m (cinquenta e sete metros e dezenove centímetros); **Sul:** (Fundo): Com a Rua Caibá, 56,50m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros); **Leste:** (L. Direito): Com o Lote 01 da mesma quadra, 75,22m (setenta e cinco metros e vinte e dois centímetros); **Oeste:** (L. Esquerdo): Com a Avenida Guarani, 75,09m (setenta e cinco metros e nove centímetros). **Cadastrado** do imóvel junto a Prefeitura Municipal de Cabixi/RO sob nº 1105. **PROPRIETÁRIO:** O MUNICÍPIO DE CABIXI - RONDÔNIA, CNPJ nº 22.855.159/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na avenida Tamoios, 4031, centro, na cidade de Cabixi, Rondônia. **REGISTRO ANTERIOR:** AV-191/M-4.234, do livro 2-RG deste Registro Imobiliário. **(Protocolo: 59.686, em 19/01/2024).** Dou fé. Cristiane de Lima Silva. Escrevente Autorizada. *Cristiane Lima*

R-01/14.292 - Data: 24/01/2024. VENDA E COMPRA. Mediante ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, lavrada às Folhas nº 023/025, no Livro nº 00040-N, aos 07/12/2023, do Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, o proprietário: O MUNICÍPIO DE CABIXI - RONDÔNIA, CNPJ nº 22.855.159/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na avenida Tamoios, 4031, centro, na cidade de Cabixi, Rondônia, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 43.103,47 (quarenta e três mil, cento e três reais e quarenta e sete centavos) à IZABEL KEMPNER RUMANZKI, brasileira, natural de Chopinzinho/PR, nascida em 03/01/1980, conforme certidão de registro de nascimento sob termo nº 4.723 do livro A-12, folha 146, lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Colorado do Oeste/RO, expedida em 25/03/2013, solteira, maior e capaz, filha de Alois Paulo José Rumanzki e Olivia Kempner Rumanzki, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 665258-SSP/RO, expedida em 15/06/2018, CPF nº 711.630.772-91, residente e domiciliada à Rua Caetés, nº 3208, Centro, Cabixi/RO. **Consigna na escritura a apresentação dos seguintes documentos:** I) Imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI, isento nos termos da LEI N° 1.331, DE 04 DE JULHO DE 2023. DISPÓE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DA SEDE DO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA PRIMEIRA ESCRITURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia; II) Valor venal atualizado R\$ 43.103,47 (quarenta e três mil, cento e três reais e quarenta e sete centavos); III) Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, emitida às 12:56:09 do dia 22/11/2023, válida até 22/12/2023, código de controle da certidão/número 0CF72E4D842FB4F9, pela Prefeitura Municipal de Cabixi/RO; IV) **Emitida DOI - SRF**; V) Logradouro Rua Xingú, s/nº. **Cadastrado** do imóvel junto a Prefeitura Municipal de Cabixi/RO sob nº 1105. **CONDICOES** e demais certidões: As constantes e descritas da referida escritura. **Protocolo: 59.686, em 19/01/2024.** Fuju: R\$ 78,00, Fundep: R\$ 15,60, Fundimper: R\$ 29,25, Fumorpge: R\$ 11,70, Emolumentos: R\$ 390,00. Selo Digital de Fiscalização nº C9AAK36779-4DFC2: R\$ 1,44. Total: R\$ 525,99. Dou fé. Cristiane de Lima Silva. Escrevente Autorizada. *Cristiane Lima*

CERTIDÃO INTEIRO TEOR - NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico e dou fé, que conforme o artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/1973, esta cópia digitalizada, por mim rubricada, objeto da MATRÍCULA nº 14.292, confere com os dados arquivados neste Serviço Registral. Certifico ainda, que o Imóvel objeto desta certidão encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais. Colorado do Oeste/RO, 19/08/2024, às 17:57. O referido é verdade e dou fé. **PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS (INCISO IV, ART. 1º, DO DECRETO N° 93.240, DE 9 DE SETEMBRO DE 1986).** Custas, Emolumentos e Selo de Fiscalização: Emolumentos: R\$ 26,94; FUJU: R\$ 5,39; Fundep: R\$ 1,08; Fundimper: R\$ 2,02; Fumorpge: R\$ 0,81; Selo: R\$ 1,44. Total: R\$ 37,68.

Nafé de Jesus de Oliveira
Oficial

Documento assinado digitalmente pelo signatário supra conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Poder Judiciário – TJRO
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Digital de Fiscalização

C9AAL35673-6B572
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselos/





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8G35V-JWSTZ-X4VQJ-QY9GY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

NAFE DE JESUS DE OLIVEIRA (CPF 362.715.949-72)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8G35V-JWSTZ-X4VQJ-QY9GY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE BEM IMÓVEL

ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 05.914.650/0001-66, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 4.137, bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP 7.821-096, doravante denominada CEDENTE;

OTACÍLIO RAMOS FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 340.878.004-82, documento de identidade 2.484.560, expedido pela SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Guarani, Quadra 33, Lote 01 e 02, Cabixi/RO, CEP: 76.994-000, doravante denominado CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, daqui para frente denominados simplesmente CEDENTE, e de outro lado designado simplesmente como CESSIONÁRIO, têm entre si, justo e contratada CESSÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS nas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

1.^a - O CEDENTE é possuidor, para todos os fins e efeitos, do imóvel Av. Guarani, c/ Av. Tapajós - Setor 02, Q33, Lt01/Lt02, Cabixi/RO, CEP: 76.994-000, índice cadastral perante a Prefeitura de Cabixi nº 1250-0 e 1105-0.

PARÁGRAFO ÚNICO – No referido imóvel, o CESSIONÁRIO exerce o direito de posse, ocupando-o, desde o ano de 2006, constituindo o mesmo como seu domicílio.

A cluster of handwritten signatures in black ink is positioned above a circular stamp. The stamp has the text 'ENERGISA - RO' at the top, 'VISTO' in the center, and 'Gerência Jurídica' at the bottom. There is also some illegible handwriting inside the stamp area.



2.^a – O CEDENTE condiciona a presente cessão ao pagamento, pelo CESSIONÁRIO, de todos os tributos inadimplidos perante a Prefeitura de Cabixi/RO, bem como relativos a quaisquer outros entes, seja na esfera municipal, estadual ou federal, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão contratual, independente de notificação ou constituição em mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CESSIONÁRIO fica condicionado ao pagamento de todos os débitos junto à Prefeitura de Cabixi/RO, relacionados ao IPTU e afins, atualizado até a data do efetivo pagamento, atinente aos Lote 01 e ao Lote 02, o qual será pago com todos os encargos decorrentes da mora, nos termos da Legislação Municipal aplicável ao caso.

3.^a – O CEDENTE, após apresentação da quitação dos débitos *propter rem* mencionados na cláusula 2^a, procederá a entrega ao CESSIONÁRIO da posse definitiva do imóvel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a efetiva comprovação da quitação. Sendo certo que nesta oportunidade o CESSIONÁRIO firmara o termo de entrega do imóvel.

4.^a - A partir da data de ocupação do imóvel, correrão por conta exclusiva do CESSIONÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do CEDENTE ou de terceiros.

5.^a – O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir todas as determinações do poder público em relação ao imóvel ora transacionado, bem como as comunicações sobre a cessão realizada, sejam aos órgãos da esfera municipal, estadual ou federal.

6.^a - A falta de aplicação das cláusulas penais e resolutórias previstas neste contrato será havida sempre como benevolência do CEDENTE, não gerando ao CESSIONÁRIO quaisquer direitos, nem novação do contrato.





7.^a - O presente contrato, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CESSIONÁRIO, é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, não comportando arrependimento ou desistência, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, na forma da lei.

8.^a - É competente o Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO, para dirimir qualquer questão referente a este contrato, declinando as partes de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cabixi, 29 de agosto de 2022.

Inde' Lusold
ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

OTACÍLIO RAMOS FILHO

Fernando Túran Ceragem
TESTEMUNHA 851.168.512-68.

Jôn Samuray S. Vieira
TESTEMUNHA 009.618.272-54

CNPJ: 04.813.523/0001-84 - Av. Pinheiro Machado, 2481 - Bairro São Cristóvão - Porto Velho - RO CEP: 78.040-010 - Fone (69) 3224-7444 - Porto Velho - RO
Escritórios: Autônomo - Ana Beatriz Maria M. Marques - Douglas da Cruz Magno Vanessa Costa e Silva - Jéssica Nogueira Caminha - Poliana Azevedo Leite Vieira Vilma Henrique Martins - Wellington Star Mendes Domingos - Evandro da Silva Batista.



CARTÓRIO GENTIL
Av. Pinheiro Machado, 2481 - Bairro São Cristóvão - Porto Velho - RO

Selo Digital nº A3AGA23846-380AD,
A3AGA23847-72E24Confira validade em
www.tjro.jus.br/consulta.selo

Reconheço por semelhança as assinaturas de
OTACÍLIO RAMOS FILHO e ANDRE LUIS CABRAL THEOBALD.
Dou fá. #0238# FERWPAEZU-1131752-11*

Porto Velho - RO, 06 de setembro de 2022 - 11:03:26h.

Em Test°

da verdade.





Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Cabixi

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 207/94.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal provou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica doada às Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, uma área urbana denominada Quadra nº 33, Setor 02, localizada entre as Avenidas Guarani e Tapajós e as Ruas Caiabi e Xingú, sede do Município de Cabixi, conforme constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - A área ora doada, destina-se a instalação de equipamentos para geração de energia elétrica no Município de Cabixi.

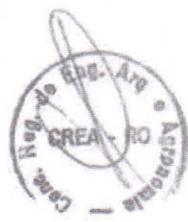
Art. 3º - Cabe à CERON, através de seu representante e/ou procurador, viabilizar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal a documentação de posse da referida área.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabixi-RO., 05 de dezembro de 1.994.

José Mendes de Oliveira Coutinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
(Carta Contrato n.º 054/99)



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Lote Urbano para fins: EQUIPAMENTO PUBLICO

Localização: Área urbana da sede do Município de Cabixi - RO

Lote: 01

Quadra: 33

Setor: 02

Área: 4.757,49 m² (Quatro mil setecentos e cinqüenta e sete vírgula quarenta e nove metros quadrados)

Perímetro: 276,97 m (Duzentos e setenta e seis metros noventa e sete centímetros)

Limites e Confrontações:

Norte: (Frente)	Com a Rua Xingú	62,99 m
Sul: (Fundo)	Com a Rua Caiabí	63,40 m
Leste: (L. Direito)	Com a Avenida Tapajós	75,36 m
Oeste: (L. Esquerdo)	Com o lote 02 da mesma quadra	75,22 m

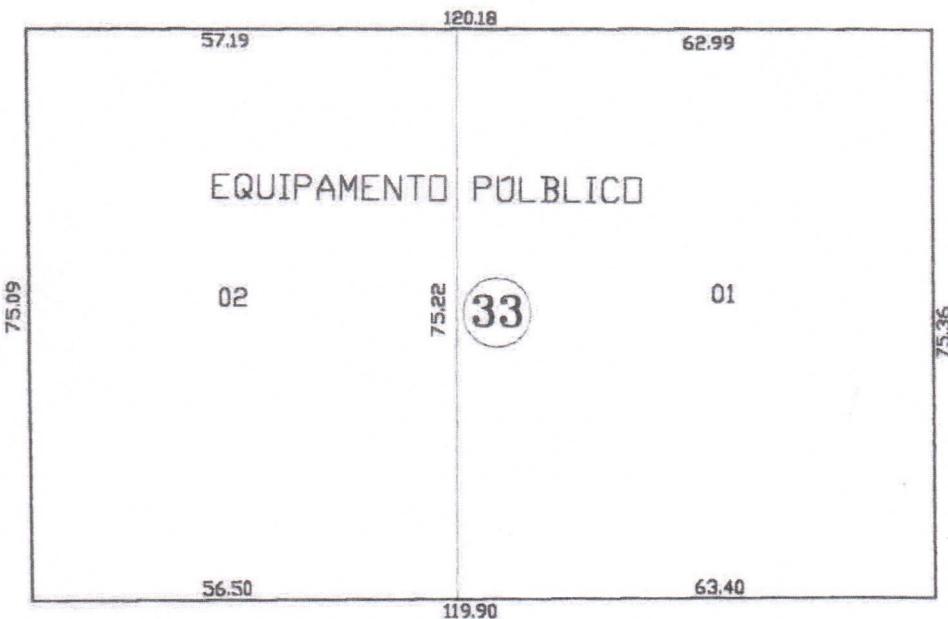
Cabixi - RO, 15 de Maio de 2000.

*David Ruiz da Silveira
Téc. Agrôn. CREA-PA 00000000000000000000
Visto em 2000-05-15*



N.Y.

RUA XINGU



AV. TAPAJÓS

RUA CAIABI

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

SETOR	02	QUADRA	33	ÁREA	9.029,39 m²	
MUNICIPIO	CABIXI		ESTADO	RONDÔNIA	PERIM.	390,53 m
DATA	MARÇO/2000		DESENHO	WILSANET	ESCALA	1/ 1000
ENG. RESP.			VISTO			
RESPONSÁVEL TÉCNICO David P. Sampaio Sampaio			LESTE MATO GROSSO Avenida Major Amorante, 3223 - Centro Fone/Fax (0xx69) 321-1800 Email: leste@leste.com.br 			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
(Carta Contrato n.º 054/99)



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Lote Urbano para fins: EQUIPAMENTO PUBLICO

Localização: Área urbana da sede do Município de Cabixi - RO

Lote: 02

Quadra: 33

Setor: 02

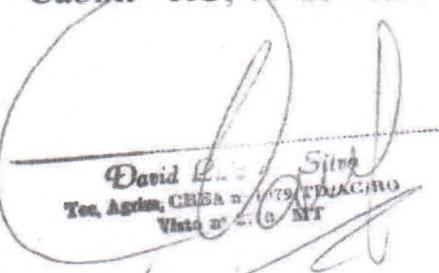
Área: 4.271,90 m² (Quatro mil duzentos e setenta e um virgula noventa metros quadrados)

Perímetro: 264,00 m (Duzentos e setenta e quatro metros)

Limites e Confrontações:

Norte: (Frente)	Com a Rua Xingú	57,19 m
Sul: (Fundo)	Com a Rua Caiabi	56,50 m
Leste: (L. Direito)	Com o lote 01 da mesma quadra	75,22 m
Oeste: (L. Esquerdo)	Com a Avenida Guarani	75,09 m

Cabixi - RO, 15 de Maio de 2000.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 890/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 358/2000 – QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO SOLO URBANO DOS SETORES 01 E 02 DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CABIXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 13, da Lei Municipal 358, de 10 de outubro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º - Compreende equipamentos públicos, as seguintes quadras e lotes conforme se especifica abaixo:

DO SETOR 01

- Lote 01, quadra 04, do setor 01, localizado à Av. Tamoios com a Rua Carajás;
- Lote 02, quadra 04, do setor 01, localizado à Av. Tamoios com a Av. Tupinambás;
- Lote 01, quadra 08, do setor 01, localizado entre as Avenidas Tupi e Guarani;
- Lote 01, quadra 14, do setor 01, localizado à Av. Guarani;
- Lote 13, quadra 33, do setor 01, localizado à Av. Guarani;
- Parte da quadra 39, do setor 01, abrangendo os lotes 01 à 05, 07, 10 e 11;
- Quadra 52 integral, compreendendo: lotes 01, 02 e 03;
- Quadra 58 integral, compreendendo: lote 01.

DO SETOR 02

- Parte da quadra 03, compreendendo: lote 01 e 2R;
- Parte da quadra 06, compreendendo: lote 03;
- Quadra 20 integral, compreendendo: lote 01;
- Quadra 21 integral, compreendendo: lote 01;
- Quadra 23 integral, compreendendo: lote 01;
- Quadra 33 integral, compreendendo: lote 01 e 2; e
- Quadra 46 integral, compreendendo: lote 01.”



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel urbano denominado lote 13, quadra 33, setor 01, localizado à Avenida Guarani, zona urbana de Cabixi, passando de imóvel residencial/comercial para equipamento público.

Art. 3º - Para surtir os efeitos legais relativos a alteração do registro tocante ao imóvel de que trata o artigo predecessor, o Poder Executivo está autorizado a proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, as alterações necessárias à desafetação imobiliária pertinente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 03 de novembro de 2015.

**IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal**

